

Boletim de Serviço
nº 32, de 15 de maio de 2018

**Hospital Universitário
Dr. Miguel Riet
Corrêa Jr.
HU-FURG**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR - HU-FURG**

Rua Visconde de Paranaguá, 102 – Centro

Rio Grande/RS – CEP: 96200-190

Telefone: (53) 3233.8800 | <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-furg>

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

SANDRA CRIPPA BRANDÃO

Superintendente do HU-FURG

TOMÁS DALCIN

Gerente Administrativo do HU-FURG

FÁBIO AGUIAR LOPES

Gerente de Atenção à Saúde do HU-FURG

MARILICE MAGROSKI GOMES DA COSTA

Gerente de Ensino e Pesquisa do HU-FURG

EXPEDIENTE

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Produção

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
ADORNO ZERO	4
Portaria Nº 70/2018 de 15 de maio de 2018.....	4

SUPERINTENDÊNCIA

ADORNO ZERO

Portaria Nº 70/2018 de 15 de maio de 2018

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR., filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 8-SEI, de 08 de Janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Considerando a Lei nº 8.080/90, no seu artigo 2º, parágrafo 1º, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Código Civil Brasileiro ao dispor que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outra pessoa, mesmo que moral, comete ato ilícito;

Considerando o Código de Ética de Enfermagem, nos artigos 12 e 21, que dispõe que é de responsabilidade da enfermagem proteger o paciente, assegurando-lhe uma assistência de enfermagem livre de danos, sejam esses causados por imperícia, negligência ou imprudência;

Considerando a resolução do CFM nº 1931/2009, no capítulo III, artigo 1º, onde dispõe que é vedado ao médico causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência e o Código Penal Brasileiro que prevê o enquadramento de crimes contra a pessoa, a exposição de pacientes à situação de risco à vida e à saúde;

Considerando a Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que estabelece as ações mínimas a serem desenvolvidas com vistas à redução da incidência das infecções relacionadas à assistência à saúde;

Considerando a epidemiologia atual de multirresistência bacteriana disseminada nos hospitais do Brasil e do mundo, que tem como principal veículo de transmissão as mãos e adornos;

Considerando o Plano Nacional de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde – Portaria nº 529 de 01 de abril de 2013;

Considerando o interesse coletivo do HU-FURG/EBSERH a uma assistência à saúde de qualidade, efetiva, eficiente, segura, com satisfação do paciente em todo o processo;

Considerando o Regulamento de Pessoal, no Capítulo XIII, artigo 37, inciso XVI, que cita como dever do empregado conhecer e acatar as normas legais e regulamentares da EBSERH;

Considerando que o HU-FURG/EBSERH passa por fiscalizações periódicas da Vigilância Sanitária (ANVISA) e é sistematicamente cobrado pelo órgão fiscalizador referente a ações relacionadas ao uso de adornos.

Diante das considerações, com o objetivo de garantir um ambiente de segurança no HU-FURG/EBSERH:

- * Aos pacientes nas dependências da instituição;
- * Aos profissionais assistenciais;
- * Aos profissionais administrativos das áreas assistenciais;
- * Aos acadêmicos e estagiários que frequentam o ambiente hospitalar;
- * Aos docentes que atuam nas áreas assistenciais;

Com o objetivo de ampliar e adequar o ambiente de segurança no HU-FURG/EBSERH, além de cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e evitar autuações dos órgãos fiscalizadores, fica estabelecida a **proibição do uso de adornos**, pelos profissionais, acadêmicos e docentes que frequentam a área assistencial (assistenciais, administrativos e terceirizados), independente do regime jurídico de seu vínculo, em todas as áreas físicas da instituição.

“De acordo como o Guia Técnico de Riscos Biológicos do Ministério do Trabalho – NR nº32, são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e piercings expostos. Esta proibição estende-se a crachás pendurados com cordão e gravatas.”

Segundo nota técnica nº 157/210/CGNOR/DSST/SIT, os óculos de grau não são considerados adornos. Os profissionais de saúde devem ser orientados para a realização da higienização regular dos óculos. No entanto, os cordões ou correntes utilizados nos óculos devem ser vedados para aqueles trabalhadores expostos a riscos biológicos.

Cabe à chefia imediata de cada profissional ou acadêmico/estagiário, em sua respectiva área de atuação a responsabilidade pela fiscalização do adequado cumprimento desta Portaria.

Em caso de descumprimento pelo servidor, empregado, docente, acadêmico/estagiário referentes às exigências contidas nesta Portaria, deverá a chefia imediata orientá-lo de que a medida tem o caráter de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e à promoção da segurança do paciente e dos próprios profissionais e seus familiares.

Em casos de reincidência, na falta disciplinar, serão aplicadas sanções administrativas, com base no Regime Jurídico Único, na Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, Norma Disciplinar EBSERH e outras legislações que tratem do assunto. Sem prejuízo das responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo, doloso ou culposos que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros; e da responsabilidade penal que abrange os crimes de lesão corporal leve, grave, gravíssima e seguida de morte.

Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Sandra Crippa Brandão
Superintendente